



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

1124/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/117083/58736>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: AVENIDA EGYDIO MANOEL CORDEIRO, nº S/N, centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712485.737, Y 6980402.639

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para reforma de edificação para empreendimento institucional (Facilita +)

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 117083 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, referente a reforma de uma edificação para alocação de empreendimento institucional, localizado na Avenida Egydio Manoel Cordeiro, situado no bairro Centro, do município de São João Batista, SC, com as coordenadas de um ponto de interesse da área de intervenção Latitude: -27.28293455 e Longitude: -48.85309365.

Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

O imóvel está situado em perímetro urbano, zona mista segundo Plano Diretor, estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, regido pela Matrícula nº 2565 e inscrição localizadora 01.01.045.0700.002. O local é dotado de residências multifamiliares e unifamiliares, estabelecimentos comerciais, pavimentação e atendimento de energia elétrica e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Área Verde: Não há.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Será realizada reforma no galpão localizado na Avenida Egidio Manoel Cordeiro, Centro, neste município, destinado a abrigar as instalações de um empreendimento institucional denominado **FACILITA +**, voltado ao atendimento ao público do Município de São João Batista.

A intervenção ocorrerá em edificação existente, constituída por estrutura pré-moldada, com fechamentos em alvenaria. Conforme o memorial descritivo, a análise das informações técnicas disponíveis subsidiou a tomada de decisão no sentido de promover reparos e reforços estruturais, com o objetivo de garantir a vida útil da edificação, bem como o atendimento aos critérios de segurança estrutural.

A estrutura de concreto encontra-se aparente, compreendendo vigas, terças e pilares, os quais serão objeto de intervenções de recuperação. As áreas que demandarão reparos correspondem às faces desses elementos estruturais, onde serão executados os serviços necessários à recomposição e ao reforço do concreto.

Responsável técnico

Engenheiro Civil: Fabiano Luis Zermiani CREA/SC 036655-5 - ART nº 10319416-6

- Estrutura Metálica: Projeto
- Estrutura de concreto armado: Projeto

OBS: PROJ. REFORÇO ESTRUT. P/ GALPÃO PARA INST. DO FACILITA+. CONSISTE EM VIGAS DE TRAVAMENTO SUPERIORES METÁLICAS E SUBST. ALGUMAS TERÇAS. REFORÇO EM BASES DE PILARES, E ESPECIF.TAT. FERRAGEM COM CORROSÃO.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a reforma do a edificação para instalação de empreendimento institucional (Facilita +), sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46187/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 10 de fevereiro de 2026** e é **válida até 10 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 10 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

O original deste documento e eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>